



Decolonizar o Patrimônio: Casa de Oração e Cemitério Quilombola do Castainho como Patrimônio Cultural de Pernambuco

Decolonizing Heritage: Prayer House and Quilombola Cemetery of Castainho as Cultural Heritage of Pernambuco

Descolonizar el Patrimonio: Casa de Oración y Cementerio Quilombola de Castainho como Patrimonio Cultural de Pernambuco

Pollyana Calado de Freitas [*]

[*] Doutora (Museu Nacional-UFRJ) e mestra (UFPE) em Arqueologia, graduada em História (UFRPE). Atua como Consultora do Patrimônio Cultural. Está coordenadora de Projetos Estratégicos na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE). E-mail: pollycalado03@gmail.com

Resumo: Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre a colonialidade do patrimônio cultural no Brasil, entendida como a persistência de estruturas coloniais nos processos de seleção, valorização e preservação de bens culturais. A partir dos eixos memória, narrativas e justiça histórica, discute-se o patrimônio cultural como campo de disputa e instrumento político, destacando os limites e possibilidades das políticas de preservação frente às demandas de grupos historicamente subalternizados. O estudo de caso do Sítio Histórico e Arqueológico da Cruz das Almas, localizado na Comunidade Quilombola do Castainho (Garanhuns, PE), é analisado como exemplo de luta por reconhecimento patrimonial e territorial. Conclui-se que uma abordagem decolonial é fundamental para promover novas narrativas e futuros possíveis, baseados na horizontalidade dos saberes, na escuta ativa e na gestão compartilhada dos bens culturais.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Decolonialidade; Patrimônio Quilombola.

Abstract: This article proposes a critical reflection on the colonality of cultural heritage in Brazil, understood as the persistence of colonial structures in the processes of selection, valuation, and preservation of cultural assets. Based on the axes of memory, narratives, and historical justice, cultural heritage is discussed as a field of dispute and a political instrument, highlighting the limitations and possibilities of preservation policies in response to the demands of historically marginalized groups. The case study of the Historical and Archaeological Site of Cruz das Almas, located in the Quilombola Community of Castainho (Garanhuns, PE), is analyzed as an example of the struggle for heritage and territorial recognition. It is concluded that a decolonial approach is

essential to promote new narratives and possible futures, grounded in the horizontality of knowledge, active listening, and shared management of cultural assets.

Keywords: Cultural Heritage; Decoloniality; Quilombola Heritage.

Resumen: Este artículo propone una reflexión crítica sobre la colonialidad del patrimonio cultural en Brasil, entendida como la persistencia de estructuras coloniales en los procesos de selección, valoración y preservación de los bienes culturales. A partir de los ejes memoria, narrativas y justicia histórica, se analiza el patrimonio cultural como un campo de disputa y un instrumento político, destacando los límites y posibilidades de las políticas de preservación frente a las demandas de grupos históricamente subordinados. El estudio de caso del Sitio Histórico y Arqueológico de Cruz das Almas, ubicado en la Comunidad Quilombola de Castainho (Garanhuns, PE), se examina como ejemplo de lucha por el reconocimiento patrimonial y territorial. Se concluye que un enfoque decolonial es fundamental para promover nuevas narrativas y futuros posibles, basados en la horizontalidad de los saberes, la escucha activa y la gestión compartida de los bienes culturales.

Palabras clave: Patrimonio Cultural; Decolonialidad; Patrimonio Quilombola

Introdução

O patrimônio cultural brasileiro foi historicamente construído a partir de parâmetros eurocêntricos, reproduzindo hierarquias sociais e culturais que reforçam uma determinada construção de nacionalidade e privilegiam certos grupos, enquanto invisibilizam outros, seguindo lógicas colonialistas. Mesmo diante de avanços legais e conceituais, como o reconhecimento dos direitos culturais de todos os grupos formadores da sociedade brasileira na Constituição Federal de 1988, os processos de patrimonialização ainda representam essas lógicas coloniais, perceptíveis na seleção dos bens valorizados, nas narrativas legitimadas e nas práticas de preservação, que frequentemente se mostram excludentes no tocante aos saberes das comunidades relacionadas aos bens protegidos.

Diante desse contexto, emerge uma questão central: em nome de quem advogamos quando falamos de patrimônio? Para enfrentar esse desafio, o presente artigo propõe uma reflexão estruturada em três eixos: memória, narrativas e justiça histórica; tendo como objeto de análise o processo de tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico da Cruz das Almas, localizado na Comunidade Quilombola do Castainho (PE). Esse espaço, composto pela Casa de Oração, pelo cruzeiro central e pelo antigo cemitério quilombola, constitui-se como um caso paradigmático para

refletir sobre os limites e as possibilidades de construção de novos sentidos de patrimônio, em diálogo com a memória, a identidade e a territorialidade da comunidade.

A chamada memória social, alimentada pelas representações coletivas, pode ser compreendida, a partir da obra de Nego Bispo (Santos, 2023), como confluência e transmissão enraizada na ancestralidade. No contexto da proteção aos bens culturais, coloca-se a indagação quem tem direito à preservação da memória? Quem decide o que deve ser lembrado e o que será relegado ao esquecimento? Reconhecer esse direito implica enfrentar silenciamentos e ampliar os espaços de escuta e valorização das vozes historicamente marginalizadas. Afinal, nem todos os grupos têm suas histórias reconhecidas ou preservadas. O direito à memória, portanto, envolve o acesso à valorização de experiências, símbolos, tradições e lutas que compõem a diversidade social.

No Brasil, as narrativas históricas hegemônicas foram, em grande medida, elaboradas por grupos detentores de poder político, econômico e cultural, produzindo o apagamento ou a distorção do protagonismo de povos indígenas, populações negras, mulheres e comunidades periféricas. Nesse cenário, a construção de contranarrativas emerge como estratégia de resistência, propondo-se a recuperar memórias silenciadas, reinterpretar documentos, valorizar tradições orais, criar linguagens de expressão e disputar, simultaneamente, o território e o imaginário coletivo. O desafio, contudo, está em transformar contranarrativas em narrativas socialmente reconhecidas.

A justiça histórica ultrapassa o simples reconhecimento das desigualdades do passado: exige ações concretas no presente. Inclui reparações materiais e simbólicas, políticas públicas de inclusão, preservação de patrimônios culturais, reescrita das histórias oficiais e a garantia de que as vozes antes silenciadas possam, enfim, ser ouvidas. Esse processo, entretanto, é atravessado por disputas de poder, interesses econômicos e resistências institucionais. Promover justiça histórica implica persistência, articulação comunitária e um compromisso ético com a equidade e com a pluralidade das memórias.

Assim, defende-se a patrimonialização como instrumento político, ressignificado a partir de perspectivas comunitárias e decoloniais, poder atuar como ferramenta de resistência, afirmação identitária e transformação social.

O Patrimônio Cultural como direito

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, 215 e 216, consolidou o patrimônio cultural como um direito fundamental, ao reconhecer tanto a diversidade cultural brasileira quanto a responsabilidade do Estado em sua preservação e promoção. Esse marco normativo nacional

articula-se a instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que assegura a todas as pessoas o direito de participar livremente da vida cultural, reafirmando a cultura como dimensão fundamental da dignidade humana.

No caso específico das comunidades tradicionais, ganha destaque a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho¹ (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002, que estabelece a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada em todas as decisões estatais que possam afetar os povos indígenas e as populações tradicionais. Esse dispositivo deve fortalecer a centralidade da participação comunitária nos processos de reconhecimento e gestão do patrimônio.

Apesar desses avanços, o acesso ao patrimônio permanece desigual. Ulpiano Meneses (2012) propõe a noção de “matriz de valor”, apontando o deslocamento da atribuição de valor do Estado para a sociedade. Contudo, esse deslocamento não se concretizou de forma plena, uma vez que os mecanismos de preservação continuam sendo majoritariamente instituídos e legitimados por instâncias oficiais. Ainda que a sociedade se aproprie dos conceitos e da linguagem do patrimônio para expressar reconhecimentos e pertencimentos, o processo de institucionalização mantém-se fortemente centralizado.

Compreendido enquanto direito, o processo de patrimonialização deve ser assumido como ação sociopolítica, capaz de questionar quais memórias são preservadas; garantir o direito à memória de grupos marginalizados e subalternizados; fortalecer a diversidade cultural como elemento de justiça histórica. Ao refletirmos sobre o direito à memória e à cidade, reconhecemos que os centros urbanos devem ser espaços de efetivação dos direitos humanos, assegurando dignidade econômica, social e cultural.

Diante da chamada “inflação do patrimônio”, em que estudiosos das ciências sociais têm problematizado os usos do passado e do patrimônio (Lacarrieu, 1999), torna-se necessário analisar os processos de patrimonialização a partir de um recorte sociopolítico que contemple a diversidade da sociedade brasileira. Tal perspectiva dialoga diretamente com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que estabelece: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**” (Brasil 1988, art. 216, grifo nosso). Uma análise preliminar da natureza dos bens já reconhecidos e

¹ Trata-se de uma convenção internacional voltada à proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais, cuja aplicação também tem sido estendida às comunidades tradicionais em diversos contextos jurídicos. Adotada em 1989, sua incorporação ao ordenamento brasileiro ocorreu por meio do Decreto Legislativo nº 143/2002, aprovado em 20 de junho de 2002.

protegidos, sobretudo os materiais, amparados pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937, revela, contudo, a predominância da representação de um mesmo grupo social, em detrimento da pluralidade de experiências que compõem o país. Ou seja, na atualidade pode até existir uma inflação de bens reconhecidos como patrimônios, porém concentrados entre grupos privilegiados.

Vale destacar que, na perspectiva aqui adotada, compreender o patrimônio cultural como direito significa romper com a ideia de um mero fetiche simbólico e afirmá-lo como um campo de disputa política pela permanência, pelo território e pelo reconhecimento das memórias silenciadas e por vezes apagadas. Esse entendimento ecoa também em arenas internacionais. A meta 11.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável² (ODS), estabelecida pela ONU, propõe “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”, integrando-o à construção de cidades sustentáveis. Para tanto, a preservação deve ser concebida de forma colaborativa, envolvendo diferentes agentes e orientando-se pelo tripé da sustentabilidade social, econômico e ambiental, reconhecendo igualmente o patrimônio material e o imaterial.

Patrimônio Cultural como invenção

O debate sobre a “colonialidade do patrimônio” busca compreender como a lógica colonial se reproduz nas estruturas de poder que definem o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural. Essa perspectiva questiona a ideia de que o patrimônio é neutro ou objetivo, ressaltando que ele é socialmente construído e representa relações de poder.

Nesse contexto, a memória social configura-se como um campo de disputa, e o patrimônio, enquanto sua expressão material e simbólica, também se torna objeto de negociação. Sua definição e preservação estão sujeitas a interesses políticos, econômicos e sociais, revelando que aquilo que é considerado digno de preservação é, muitas vezes, resultado de processos de exclusão e hierarquização cultural.

A noção corrente, que entende o patrimônio como uma herança que nos foi legada pelo passado, tem sido contraditada por autores, a exemplo de Dominique Poulot (2009), que afirmam ser o patrimônio uma construção edificada num momento histórico que precisa ser analisado, pois a emergência do patrimônio, ou sua instituição, só pode ser compreendida no respectivo contexto cultural, político e ideológico. A “invenção” patrimonial se inscreve em um campo político em que memórias são disputadas, a depender dos projetos políticos em pauta, num processo que necessita ser pensado, para que a própria noção de patrimônio possa então ser desnaturalizada (Guillen 2014, 638).

² Os ODS constituem um conjunto de 17 objetivos e 169 metas que integram a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Formulados em 2015, após negociações envolvendo 193 Estados-membros, estabelecem diretrizes globais para a erradicação da pobreza, a proteção ambiental e a promoção da paz e do bem-estar até 2030.

A tradição preservacionista brasileira historicamente privilegiou bens associados à monumentalidade arquitetônica, relegando a um plano secundário práticas culturais, territórios comunitários e memórias subalternizadas. A crítica decolonial busca desnaturalizar essa lógica, compreendendo o patrimônio como invenção social e como campo de disputa simbólica. Nesse horizonte, ganham destaque categorias alternativas, como patrimônios dolorosos, sensíveis e periféricos, que tensionam a noção de herança cultural homogênea e evidenciam a urgência de incluir narrativas plurais nos processos de preservação.

É nesse sentido que Ulpiano Meneses adverte: “Se o valor é sempre uma atribuição, quem o atribui? Quem cria valor?” (2012, p. 33). A reflexão do autor ressalta a centralidade de identificar os sujeitos e instituições que conferem sentido e legitimidade ao patrimônio, uma vez que, nos processos de preservação, são justamente essas atribuições que definem quais memórias serão reconhecidas e quais permanecerão silenciadas. As contranarrativas, nesse contexto, surgem para desestabilizar noções já consolidadas de valor patrimonial e reivindicar a identificação e o reconhecimento de outros bens como referências culturais legítimas, que demandam preservação.

Lógicas coloniais no campo da preservação e da valorização do patrimônio cultural

No campo do patrimônio cultural, ainda prevalecem lógicas coloniais que determinam quais bens devem ser reconhecidos, quais valores são considerados legítimos e quais metodologias orientam a preservação. A colonialidade se manifesta em diferentes dimensões:

- Definição do que é patrimônio: marcada por critérios eurocêntricos, como a exigência de “singularidade arquitetônica”, que invisibiliza outras formas de expressão cultural;
- Definição de como preservar: com métodos que nem sempre dialogam com os modos de fazer e de transmitir conhecimento das comunidades;
- Narrativas da patrimonialização: construídas a partir de perspectivas dominantes, reforçando silenciamentos e apagamentos;
- Participação social: muitas vezes limitada, restrita a consultas protocolares, sem que os detentores dos bens tenham poder decisório real.

Essas lógicas coloniais também atravessam a formação acadêmica, cujo currículo tradicionalmente eurocentrado não apenas ensina modelos de conservação, mas constrói o próprio “gosto estético” a partir do qual se reconhece – ou não – o que é patrimônio. Isso implica questionar: por que uma manifestação religiosa em uma comunidade quilombola é frequentemente reduzida a “lenda”, enquanto em um contexto católico é legitimada como “tradição”? Por que os

produtos acadêmicos são entendidos como conhecimento, enquanto os produzidos em comunidades tradicionais são classificados como “saberes”?

Superar essas lógicas exige repensar o patrimônio a partir de perspectivas anticoloniais e contracoloniais, como defende Nego Bispo (Santos, 2023), construindo processos baseados em três pilares: a horizontalidade do conhecimento, reconhecendo diferentes formas de saber sem hierarquias; a revisão dos teóricos e dos conceitos, sobretudo ampliando referenciais além do cânone eurocêntrico e a escuta ativa, entendida não como concessão de voz, mas como exercício de ouvir e agir a partir do que é dito.

Neste sentido, é importante pontuar que a inserção de mestres e mestras da cultura na produção de conhecimento desloca-os do lugar de objeto de estudo para o de sujeitos que produzem conhecimento. Como lembra Paulo Freire, na célebre obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), quando afirma que o aprendizado deve ser dialógico e horizontal, reconhecendo que não há quem saiba mais ou menos, mas saberes diferentes construídos a partir do diálogo. Reconhecer essa pluralidade é condição para que a preservação deixe de reproduzir a colonialidade e se torne efetivamente um campo de justiça histórica, de afirmação da diversidade cultural e de luta pelo direito à memória.

O processo de tombamento do Sítio Histórico e Arqueológico da Cruz das Almas

Como estudo de caso, analisamos o processo de tombamento estadual do Sítio Histórico e Arqueológico da Cruz das Almas (Fundarpe, 2025), localizado na comunidade quilombola de Castainho, em Garanhuns (PE). O pedido de tombamento foi formalizado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (CEPPC), identificado como Processo Secult nº 10/2020, que nomeou o bem como Capela Cruz das Almas.

O encaminhamento do pedido foi reforçado por dois ofícios anexados: um do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns e outro da Academia de Letras de Garanhuns, instituições representativas da elite intelectual local. Ainda que o processo reconheça a origem quilombola do bem, chama atenção o fato de que nenhum documento comprova a participação direta da comunidade na formulação ou legitimação do pedido.

Essa ausência evidencia uma contradição recorrente no campo da preservação, o reconhecimento oficial de bens ligados a comunidades tradicionais sem a realização da consulta prévia, livre e informada, princípio assegurado pela já mencionada Convenção nº 169 da OIT. Tal prática revela como as lógicas coloniais ainda permeiam os processos de patrimonialização, quando

vozes externas se sobrepõem às daquelas que vivenciam e atribuem significados ao patrimônio em questão.

O município de Garanhuns localiza-se a aproximadamente 230 km de Recife, no agreste meridional de Pernambuco. Em sua zona rural está situada a comunidade de Castainho, reconhecida como remanescente de quilombo do século XVIII. Atualmente, o município conta com seis comunidades quilombolas certificadas: Castainho, Timbó, Estivas, Tigre, Estrela e Caluete, além de outras duas já identificadas: Cabeleiras e Sapo.

Figura 1. Destaque de Garanhuns no Mapa de Pernambuco



Fonte: WIKIPÉDIA, Wellber Drayton 2010, Garanhuns. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Garanhuns.png>

Com uma população quilombola estimada em 5.938 pessoas, Garanhuns figura entre os municípios com maior número de quilombolas em Pernambuco, ficando atrás apenas de Custódia (7.744) e Bom Conselho (6.473). Considerando que a população total de Garanhuns é de 142.506 habitantes, os quilombolas representam uma parcela significativa da sua composição social e cultural.

A comunidade de Castainho é formada por cerca de 350 famílias. Em 14 de julho de 2000, recebeu da União Federal o título de reconhecimento de domínio coletivo de seu território, registrado em cartório em 6 de março de 2001, abrangendo uma área de 183 hectares. Posteriormente, em 2013, essa área foi reconhecida como de interesse social pelo governo federal, com apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Esse reconhecimento territorial reforça a importância histórica e cultural de Castainho, não apenas como herdeira de uma luta ancestral contra a escravidão e o racismo estrutural, mas também como protagonista contemporânea na defesa do direito à terra, à memória e à preservação de seus modos de vida.

O processo de tombamento estadual do Sítio Histórico e Arqueológico da Cruz das Almas (Fundarpe 2025), foi conduzido a partir de uma legislação robusta e de metodologias participativas,

assegurando maior simetria no tratamento do bem e protagonismo à comunidade detentora. O exame técnico que fundamentou o processo foi elaborado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), sendo posteriormente encaminhado ao CEPPC para os trâmites finais.

Figura 2. Edificação da Cruz das Almas



Fonte: Eduardo Cunha 2024.

No âmbito federal, destacam-se o Decreto-Lei nº 25/1937, que institui o regime de tombamento do patrimônio histórico no Brasil, e a Lei nº 3.924/1961, responsável pela proteção e cadastro dos sítios arqueológicos. Esses dispositivos se articulam com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem o direito de todos à cultura e a responsabilidade do Estado na proteção e valorização do patrimônio cultural.

No plano estadual, o exame técnico considerou o Decreto nº 6.239/1980 e a Lei nº 7.970/1979, que regulamentam os procedimentos de tombamento em Pernambuco, bem como a Lei nº 14.852/2012, que trata especificamente da preservação de bens culturais de matriz africana no estado. Mais recentemente, a Lei nº 18.202/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial de Pernambuco, reforça o compromisso com a valorização das heranças afrodescendentes e quilombolas.

No campo internacional, a Convenção nº 169 da OIT estabelece o direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e comunidades tradicionais em todas as decisões que afetem seus territórios e bens culturais. Esse princípio tem sido cada vez mais incorporado às práticas

patrimoniais, orientando ações que buscam corrigir assimetrias históricas nos processos de reconhecimento oficial.

Além desses dispositivos, foram também consideradas normativas mais recentes, como a Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nº 135/2023, que regulamenta o tombamento de documentos e sítios vinculados a comunidades quilombolas, e a recomendação da Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB/PE) 2023, que defende a participação efetiva das comunidades tradicionais nos processos de patrimonialização.

Dessa forma, o exame técnico não apenas se fundamenta em um arcabouço jurídico sólido, mas também aponta para uma prática preservacionista orientada pela justiça histórica, pela reparação simbólica e pela centralidade da comunidade na gestão de seu patrimônio. Para além disso, o documento foi conduzido em diálogo direto com a comunidade de Castainho, de forma participativa, respeitando os saberes locais e os princípios da oralidade e da escuta ativa, conforme estabelece a já mencionada Portaria nº 135/2023. Esse procedimento reconheceu como referências teóricas e intelectuais tanto as lideranças comunitárias, a exemplo de José Carlos Lopes, presidente da Associação dos Moradores de Castainho, e da Mestre Zeza do Coco, guardiã da tradição oral e da memória afetiva do território, quanto de pensadores quilombolas de alcance nacional, com destaque para Nego Bispo e sua obra *A terra dá, a terra quer* (Santos, 2023), tomada como central no processo reflexivo.

Entre as ações participativas realizadas, destacam-se: *Oficina de conservação preventiva do sítio*, voltada para a transmissão de técnicas e o fortalecimento da autonomia comunitária na proteção do bem; *Escutas comunitárias e registros de memória oral*, assegurando que as narrativas locais orientassem a interpretação do patrimônio; *Elaboração de mapas afetivos do território*, revelando a dimensão simbólica e identitária dos espaços; *Observação das práticas educativas*, nas quais crianças, jovens, adultos e idosos foram reconhecidos como sujeitos ativos na preservação e transmissão da memória territorial. E o *Replântio da Flor de Açucena no Cemitério Quilombola*, a flor era responsável por sinalizar as covas do cemitério.

Figura 3. Crianças que participaram das oficinas



Figura 4. Oficina de Conservação Preventiva



Figura 5. José Carlos Lopes, participando da oficina de Conservação Preventiva



Figura 6. Registro da escuta de Dona Marinete, umas das lideranças de Castainho



Fotos: Acervo da Fundarpe 2023.

Esses instrumentos metodológicos permitiram que a própria comunidade articulasse seu conhecimento sobre a Cruz das Almas e redefinisse a compreensão oficial sobre o bem. O processo revelou, por exemplo, que não se tratava de uma capela (como constava no pedido inicial), mas sim de uma casa de oração vinculada a um antigo cemitério quilombola, espaço sagrado central para os rituais e práticas de penitência. Essa reinterpretação, construída a partir da escuta da comunidade, alterou significativamente a forma como o bem foi reconhecido pelo órgão de preservação, orientando novas diretrizes que respeitam sua função espiritual, histórica e social.

O exame mobilizou conceitos fundamentais para a compreensão do patrimônio quilombola, articulando dimensões culturais, históricas e simbólicas próprias da comunidade. O conceito de

aquilombamento, proposto por Abdias Nascimento (2002), foi central para entender o quilombo não apenas como um espaço físico, mas como um espaço de reunião fraterna, solidariedade e comunhão existencial. Essa perspectiva abrange também as dimensões religiosas, incluindo práticas do Afrocatolicismo (Thornton 2004), que estruturam rituais e experiências comunitárias.

O dispositivo metodológico da Espiral do Tempo (Arcenio e Azevedo 2021) permitiu representar o passado, o presente e o futuro de forma circular, refletindo a cosmologia própria da comunidade e a maneira como esta organiza e narra sua história. Essa abordagem rompe com a linearidade temporal tradicional, valorizando a continuidade das memórias e experiências vividas.

Além disso, foram incorporadas referências da Comissão Pastoral da Terra, que enfatizam a valorização da história de luta pelo território, por meio da documentação produzida pelos próprios membros da comunidade (CPT, 2013). Tal abordagem reforça a centralidade do conhecimento local e o protagonismo da comunidade na preservação de seu patrimônio, reconhecendo-o como ativo social, cultural e político. Dessa forma, o exame técnico integrou saberes acadêmicos e comunitários, criando uma leitura do patrimônio quilombola que respeita sua dimensão simbólica, histórica e territorial.

A cosmologia e a narrativa histórica da comunidade de Castainho

A cosmologia do território de Castainho é marcada por elementos e figuras centrais que estruturam sua compreensão do mundo e orientam as práticas culturais: a Serpente, o Fogo Corredor, o Carro de Boi e as Almas. Esses símbolos não são apenas elementos de tradição, mas atuam como referências estruturantes da memória coletiva, da organização social e das práticas espirituais da comunidade.

A partir do trabalho de participação social e da metodologia baseada na circularidade do tempo proposta por Nego Bispo – “*começo, meio e começo*” (Santos 2023) – o histórico da comunidade foi apresentado em três momentos, articulando passado, presente e futuro:

1º O Começo – A Origem de Castainho: A narrativa de origem da comunidade refuta a versão oficial que busca referir Garanhuns como “a Suíça pernambucana”, reinterpretando o território a partir de contranarrativas quilombolas. Segundo a comunidade, o espaço foi ocupado por migrantes vindos do Quilombo dos Palmares, seguindo o curso do Rio Mundaú. Essa perspectiva se sustenta geograficamente pelo percurso do rio e pela formação geológica da região, ao mesmo tempo que enfrenta uma negação histórica e racista que tenta reduzir a narrativa quilombola a uma lenda.

Figura 7. Distância entre Garanhuns e União dos Palmares.



Observa-se a bacia hidrográfica do Rio Mundaú.

Fonte: Wikipédia, Frag15, Rio Mundaú entre Alagoas e Pernambuco 2016. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Munda%C3%BA_%28Alagoas%29

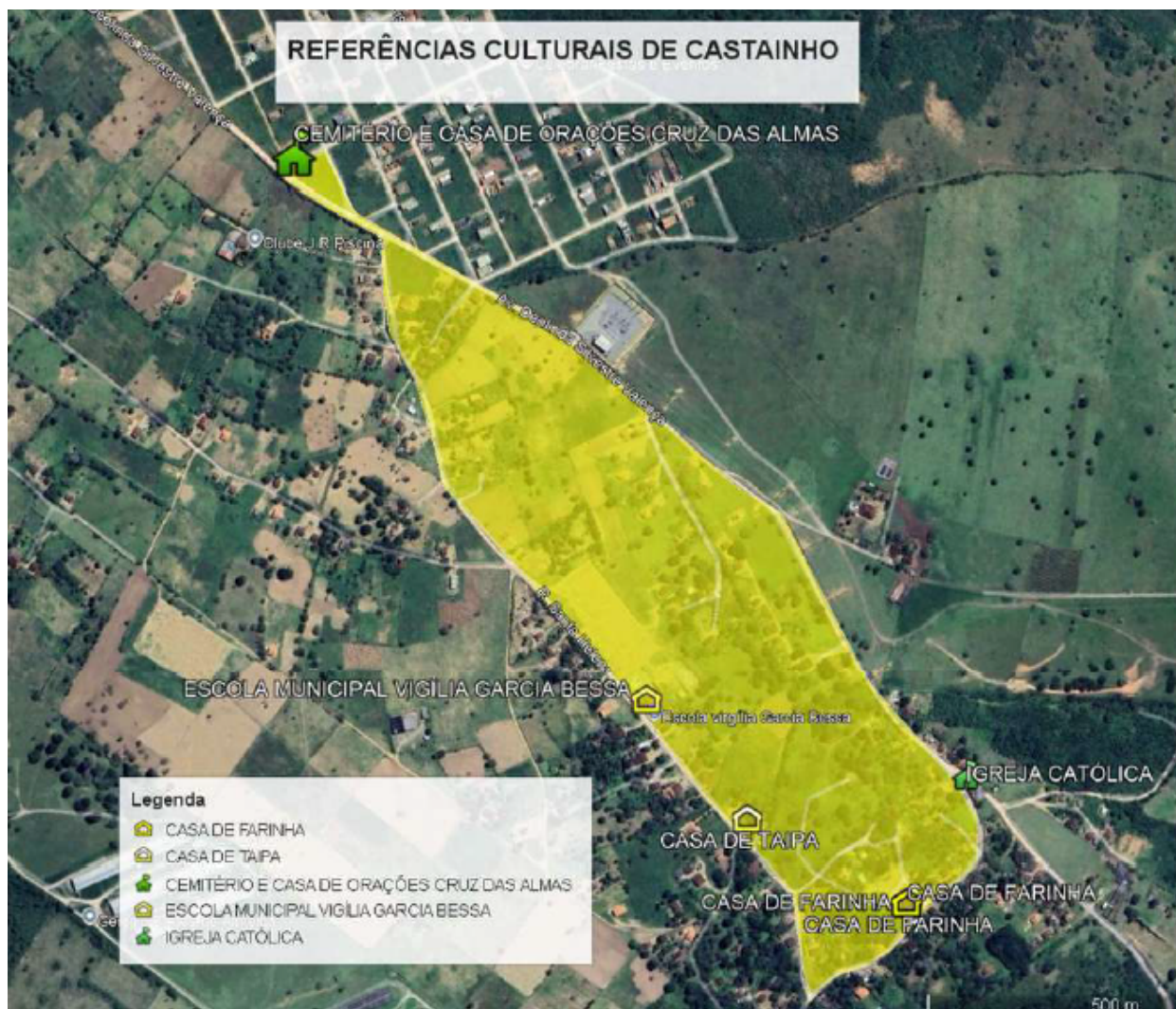
2º O Meio – Referências culturais e identidade: O segundo momento evidencia as referências culturais que estruturam a identidade do Castainho, reforçando a circularidade entre passado, presente e futuro. Nesse contexto, a Cruz das Almas emerge como elemento de centralidade simbólica e territorial, composta pela casa de oração, pelo cruzeiro e pelo antigo cemitério, consolidando-se como território sagrado. Nas palavras de Cícero Piaba (2024), “A Cruz das Almas é um símbolo dos meus avôs, de todo mundo, né? É uma lembrança que a gente tem dos parentes da gente, a gente sabe que os pais da gente não foram enterrados lá, mas foram os avôs, os bisavôs ... tudo foi lá. É um cemitério!”. Essa centralidade se manifesta não apenas nas práticas espirituais, mas também no cotidiano da comunidade, integrando memória, identidade e territorialidade em uma experiência contínua e vivida.

Figura 8. Área interna da Casa de Oração Cruz das Almas



Fonte: Fundarpe 2023.

Figura 9. Edificações que são Referências Culturais do Território Quilombola



Fonte: Edificações no polígono: Casa de Farinha; Casa de Taipa; Igreja Católica e Casa de Orações e Cemitério da Cruz das Almas. Fonte: Fundarpe 2024.

3º O Começo – História de luta e resistência: O terceiro momento retoma o ciclo inicial para apresentar a história contemporânea de resistência da comunidade, destacando a luta pela permanência no território frente à especulação imobiliária. Castainho tornou-se referência nacional por suas estratégias de proteção do território, especialmente considerando que a Cruz das Almas ficou fora da demarcação oficial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A proteção patrimonial do sítio não apenas reconhece seu valor histórico e cultural, mas fortalece a luta por direitos territoriais, memória e identidade, consolidando a autonomia da comunidade na gestão de seu patrimônio.

Figura 10. Dia da retomada das terras pela comunidade, maio de 2004



Fonte: Comissão Pastoral da Terra 2013.

Assim, a narrativa de Castainho, articulando elementos simbólicos, históricos e territoriais, evidencia como memória, espiritualidade e resistência se entrelaçam, reforçando que a patrimonialização deve ser entendida não apenas como proteção física, mas como reconhecimento da agência da comunidade, de sua cosmologia e de sua contínua luta por permanência e visibilidade.

O parecer do exame técnico concluiu que a Cruz das Almas é patrimônio indiscutível da comunidade quilombola de Castainho, com forte conteúdo simbólico que reforça a identidade e resistência do grupo. No entanto, o bem não estava incluído na demarcação oficial das terras pelo INCRA, evidenciando a necessidade de reconhecer sua territorialidade como parte integrante do patrimônio quilombola.

De acordo com a Lei Estadual Nº 14.852/2012, que regulamenta o tombamento e o registro do Patrimônio Cultural de Origem Africana em Pernambuco, e com base na Portaria Federal Nº 375/2018, que reconhece a indissociabilidade entre as dimensões materiais e imateriais do Patrimônio Cultural, consideramos a Cruz das Almas, a Casa de Oração e antigo cemitério quilombola como um marco da identidade e da memória dos quilombos de Pernambuco. A edificação, com seu uso ritualístico e religioso, possui valores históricos, paisagísticos, arqueológicos e culturais intrinsecamente ligados às formas de expressão e ao modo de fazer e viver emaranhados nas referências culturais da Comunidade Quilombola do Castainho. (Fundarpe 2025).

Entre as principais recomendações resultantes do exame técnico, destacam-se:

- Criação de um Plano de Gestão participativo, elaborado em parceria com a comunidade, assegurando o protagonismo local na definição de diretrizes;

- Elaboração de um Inventário Participativo das Referências Culturais de Castainho, de modo a registrar e valorizar práticas, memórias e bens associados ao território;
- Inclusão da gestão compartilhada do bem no Plano Diretor Municipal, garantindo respaldo legal e integração às políticas urbanas;
- Preservação da ambiência e da visibilidade do sítio, reconhecendo a paisagem como parte indissociável de sua significação cultural;
- Reconhecimento e proteção contra intervenções externas, prevenindo impactos que possam descaracterizar ou fragilizar o espaço sagrado;
- Garantia de que toda extroversão do patrimônio, seja por meio do turismo ou de ações culturais, seja conduzida sob a liderança da própria comunidade.

O exame técnico do tombamento da Cruz das Almas (Fundarpe 2025) evidencia que, quando fundamentado na participação social e no reconhecimento dos saberes locais, o processo de patrimonialização ultrapassa o caráter meramente normativo. Ele se converte em um instrumento de justiça histórica e de fortalecimento da identidade quilombola, articulando memória, território e direitos culturais de maneira concreta, viva e transformadora.

Considerações Finais

A compreensão de referências culturais diversas como construtoras de valores patrimoniais amplia o olhar para além da monumentalidade e da herança arquitetônica, historicamente privilegiadas. Nesse sentido, a desnaturalização do patrimônio cultural implica confrontar a lógica de um pseudo-patrimônio “universal”, que se apresenta como representativo de todos, mas que, na prática, reproduz filtros excludentes e a supremacia de matrizes coloniais.

O patrimônio deve ser entendido como um campo de disputa, onde se decide quais memórias terão lugar no presente e no futuro, e quais permanecerão invisibilizadas ou silenciadas. Uma abordagem decolonial reconhece essa dimensão política e propõe a construção de novas narrativas, capazes de fortalecer comunidades historicamente marginalizadas e de afirmar memórias plurais.

Diante desse quadro, torna-se indispensável perguntar: qual é o nosso compromisso, enquanto profissionais do patrimônio cultural, com as múltiplas formas de existir? Esse compromisso implica:

- Reconhecer a patrimonialização como ação sociopolítica e instrumento político;

- Questionar quais memórias, práticas e experiências são legitimadas e quais permanecem excluídas;
- Orientar narrativas futuras em direção a perspectivas engajadas, emancipatórias e reparatórias;
- Garantir o direito à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, a partir do conhecimento e da aplicação da legislação vigente;
- Assumir uma postura de aprendizado contínuo e de valorização dos saberes plurais, respeitando a centralidade das comunidades em seus próprios processos de preservação da memória.

O caso da Cruz das Almas, em Castainho, evidencia que a patrimonialização pode ser um caminho de emancipação quando construída de forma participativa e fundamentada na valorização dos saberes locais. Nesse processo, memória e território se entrelaçam, e a preservação deixa de ser uma prática impositiva para se tornar exercício de reconhecimento e justiça.

Assim, permanece o desafio ético e político: em nome de quem falamos quando falamos de patrimônio? Tomar o patrimônio como instrumento de transformação social exige um compromisso com a diversidade, com a justiça histórica e com a construção de futuros mais equitativos e plurais.

Referências Bibliográficas

Comissão Pastoral da Terra. 2013. *Castainho: contando sua história*. Recife: Ed. Universitária da UFPE. Disponível em: https://www.cptne2.org.br/images/cartilhas/castainho_contando_a_historia.pdf

Freire, Paulo. 1987. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Fundarpe. 2025. *Exame técnico para o tombamento do Sítio Histórico da Cruz das Almas da Comunidade de Castainho*. Processo Administrativo Secult nº 010/2020.

Guillen, Isabel Cristina Martins. "Patrimônio e história: reflexões sobre o papel do historiador." *Diálogos (Maringá, Online)* 18, no. 2 (2014): 637–60. Disponível em: <https://doceru.com/doc/xn0c8e0e>.

Lacarrieu, Monique. "Os dilemas sociais do patrimônio e as identidades: usos, 'inflação' ou 'hiperinflação' de história?" *História Oral* 2 (1999): 135–51.

Meneses, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma re-visão de premissas. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural. Anais Volume 1 Brasília, DF, Iphan.

(2012): 25-39. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/4%20-%20MENESES.pdf>

Nascimento, Abdias. 2002. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. 2ª ed. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares/OR Editor Produtor.

Santos, Antônio Bispo dos. 2023. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8748486/mod_resource/content/1/Antonio%20Bispo%20dos%20Santos%20-%20A%20terra%20da%CC%81%2C%20a%20terra%20quer-Ubu%20Editora%20%282023%29.pdf.

Thornton, John. 2004. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400–1800)*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Amparo Legal

Brasil. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal.

Brasil. 2004. Organização Internacional do Trabalho. *Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*. Genebra, 1989. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Brasil. 2018. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018*. Estabelece procedimentos para o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Brasília: IPHAN.

Brasil. 2023. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Portaria nº 135, de 20 de novembro de 2023*. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para proteção do patrimônio cultural. Brasília: IPHAN.

OAB/PE. 2023. Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco. *Requerimento da Comissão Especial sobre a Verdade da Escravidão Negra e Indígena*. Recife.

ONU. 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

ONU. 2015. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Pernambuco. 1979. *Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979*. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico do Estado. Recife.

Pernambuco. 2012. *Lei nº 14.852, de 29 de novembro de 2012*. Estabelece instrumentos de proteção ao patrimônio cultural afro-brasileiro. Recife.

Pernambuco. 2023. *Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco. Recife.